

PARECER Nº 125/2020 – O.S. Nº 424/2020

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 656/2020 que “Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar – HAP, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Relator: Deputado Estadual

Dr. Gimenez

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) n.º 656/2020, de autoria do Deputado Estadual Dr. Eugênio, que “Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar – HAP, e dá outras providências”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n.º 1011/2020, Protocolo n.º 5332/2020, lido na 50ª Sessão Ordinária (05/08/2020), tendo sido colocado em pauta no dia 12/08/2020, e cumprido pauta em 26/08/2020.

Nas folhas 05 a 07, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

É inegável neste momento de pandemia as sequelas que poderão advir da Covid-19 em muitos mato-grossenses em questões de saúde pulmonar. Não há clareza científica para o caso, tudo é especulação e esperança de melhores dias, assim, visando preparar a saúde pública para o enfrentamento apresento este Projeto de Lei.

A Hipertensão Arterial Pulmonar – HAP é uma consequência típica de um grupo de doenças com diferenças fisiopatológicas e prognósticas, mas que tem como fator comum a elevação da resistência vascular pulmonar com consequente hipertrofia e falência do ventrículo direito que, se não abordadas de forma específica, evoluem em curto espaço de tempo para óbito. Se após ampla investigação clínica não for

encontrada nenhuma causa secundária para a HAP, esta será categorizada como idiopática.

Atualmente, a HAP é definida hemodinamicamente e pelo cateterismo cardíaco direito, quando o valor da pressão média da artéria pulmonar for maior ou igual a 25 mmHg, com a pressão capilar pulmonar encunhada em ou abaixo de 15 mmHg.

Das múltiplas causas da HAP, a de etiologia idiopática é a que possui maior dificuldade na abordagem terapêutica e representa o principal desafio clínico.

O Sistema Único de Saúde – SUS, na forma como foi idealizado na Carta Magna, tornou-se o principal responsável na garantia do direito a saúde dos indivíduos e da coletividade. A atuação desse sistema deve ser direcionada para o atendimento integral, que constitui uma diretriz constitucional do SUS e que serve de base não só para os gestores de saúde, mas também para os legisladores.

A integralidade do sistema público de saúde faz com que o direito à saúde possa englobar todos os aspectos que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam interferir na saúde. A totalidade das doenças que podem acometer o ser humano constitui objeto de atenção por parte do SUS.

Diante dessa diretriz, os gestores públicos de saúde não podem se omitir de combater determinada patologia. As ações de proteção e prevenção são igualmente englobadas por essa diretriz, já que ela envolve todos os aspectos da atenção à saúde.

O tratamento das enfermidades, geralmente, é feito com a utilização de medicamentos. Essa é uma das fases mais importantes do processo de recuperação da saúde vulnerada e que precisa ser adequadamente instaurada e mantida até a cura do indivíduo.

Todavia, existem alguns casos que envolvem doenças graves e raras para as quais o SUS não está preparado para lidar. Além de inexistirem protocolos clínicos e terapêuticos previamente definidos e aprovados, os medicamentos indicados para o combate à patologia não fazem parte das listas de medicamentos padronizados para uso nos serviços públicos de saúde, elaboradas pelos gestores de saúde dos diferentes entes governamentais.

A falta de ar é um dos principais sintomas da HAP e por isso ela pode ser facilmente confundida com outras doenças respiratórias mais comuns como asma,

bronquite ou insuficiência cardíaca. Os principais sintomas são tontura, cansaço, sensação de aperto torácico, capacidade de exercício limitada e fadiga, e se não for tratada pode levar à morte do paciente em pouco tempo.

A Carta Magna, mediante os preceitos estabelecidos nos arts. 196 e 197, consagrou expressamente a saúde como direito de todos, *in verbis*:

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Art. 197. *São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Nesse contexto, demonstra-se importante que o Estado de Mato Grosso implemente ações que envolvam campanhas educativas e exames preventivos no sentido de detectar e prevenir doenças que possam afetar a população Mato-grossense.

Cabe, ainda, ressaltar o disposto no art. 217, da Constituição Estadual de Mato Grosso, o qual prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação”.

Sabidamente constitui dever do Estado reunir esforços no sentido de dar atenção às questões que envolvam a saúde e o bem-estar do cidadão com hipertensão arterial pulmonar. Certamente a aprovação do presente projeto de lei será uma grande conquista vez que possibilita a melhoria do atendimento preventivo, bem como a prestação de assistência integral, no que se refere a avaliação feita por especialista, acompanhamento, realização de exames, internações, cirurgias e acesso a medicamentos.

Ante ao exposto, considerando a relevância do tema para inúmeras pessoas que sofrem com a hipertensão arterial pulmonar, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência social no dia 26/08/2020 para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - Análise

A Constituição Federal de 1988 prevê, no art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde e, no art.196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Já a Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso prevê, no art. 218, que as ações e serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

No que tange à legislação infraconstitucional, o Regimento Interno desta Casa de Leis – RIALMT - dispõe que cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alíneas “a” a “e”, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar – HAP no âmbito do Estado de Mato Grosso, que ficará sob o comando e responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, no qual definirá as competências em cada nível de atuação. Tem como objetivo geral o atendimento adequado às pessoas, bem como a diminuição das consequências clínicas e sociais.

A HAP é uma doença rara que faz com que a pressão arterial nos pulmões seja mais alta. Além disso, 10% dos casos são causados por fatores hereditários. Ela pode não ter uma causa específica, ficando conhecida como HAP idiopática, mas também pode ocorrer por conta de outras doenças, como problemas cardíacos, HIV, e também o uso de certos medicamentos.

No Brasil, segundo uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Amigos e Familiares de Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar (ABRAF) em parceria com a Indústria Farmacêutica Bayer, cerca de 76% dos brasileiros desconhecem a doença. O Médico Ricardo Albaneze, alerta que a falta de conhecimento e diagnóstico e tratamento tardio da doença é um dos principais desafios da hipertensão pulmonar:

“A maioria de seus sinais e sintomas é semelhante aos de outras doenças que afetam o coração e os pulmões, causando dúvidas nas pessoas e aumentando a taxa de mortalidade da enfermidade”

“Estima-se que cerca de 350 mil pessoas tenham a doença em todo o mundo, no Brasil, isso representa cerca de 10 mil indivíduos”, explica.

“A hipertensão pulmonar é de difícil diagnóstico, pois os sintomas se confundem com os de outras doenças pulmonares, como, por exemplo, a asma e a pneumonia. Geralmente os pacientes apresentam falta de ar e cansaço progressivo, até chegar ao ponto de comprometer a realização de tarefas cotidianas”, explica a médica Silvana Romano, chefe do Serviço de Pneumologia do Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HFSE), umas das unidades do SUS que oferece tratamento no Estado do Rio de Janeiro.

“É uma doença devastadora. Quanto mais rápido o diagnóstico, melhor será a qualidade de vida do paciente e também as chances de aumentar a sobrevida. Mas os médicos ainda enfrentam muitas dificuldades para o diagnóstico e também relacionadas a protocolos”, alerta a especialista. “Quanto mais informações tivermos, maiores as possibilidades do paciente”. Para a médica, é preciso fazer com que informações atualizadas sobre a doença circulem.

Além de disso, neste momento de pandemia, não se sabe ao certo quais serão as sequelas trazidas pela COVID-19, principalmente em questão de saúde pulmonar, e ainda não existe certeza científica para a situação. O que aumenta ainda a mais a preocupação com pacientes com sintomas com HAP.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca diagnosticar e tratar pacientes com HAP, promover políticas públicas no sentido de propagar a disseminação de informação a respeito da doença, capacitar os profissionais da área de saúde e concessão de prioridade na cor vermelha utilizada nos atendimentos e exames aos pacientes diagnosticados.

Sendo assim, conclui-se que o Projeto em análise possui relevante interesse público, principalmente no contexto atual da pandemia ocasionada pela COVID-19, pois busca proteger a saúde dos mato-grossenses.

Desse modo, quanto à análise do mérito (conveniência e oportunidade) do Projeto de Lei nº 656/2020, de autoria do Deputado Estadual Dr. Eugênio verificamos razões mais do que suficientes para sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
656/2020	0125/2020	424

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 656/2020, que “Institui o Programa de Atendimento a Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar – HAP, e dá outras providências.”

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 656/2020, de Autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

Foi designado para relatar esta matéria o deputado Dr. Gimenez Bispo Moura.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª Ordinária
 DATA/HORÁRIO: 21/09/2020 - 14h00
 PROPOSIÇÃO: PL nº 656/2020
 AUTOR: Deputado Dr. Eugênio

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO). CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO). APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 votos remotes

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. Gimenez
Para relatar a presente matéria.

M. Lourdes

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão | Intermediadora

Francisco Xavier

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente